



Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Brasília, 21 de Agosto de 2024

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Bolsa Família – Julho 2024 em números

20,8 milhões

Famílias beneficiárias

54,5 milhões

Pessoas beneficiárias

R\$ 14,2 bilhões

Transferência de renda

R\$ 682

Benefício médio



ENTRADA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA



A família elegível precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com os dados corretos e atualizados.



Estão elegíveis a receber o Bolsa Família, as famílias que tenham renda mensal de até R\$ 218 por pessoa. Isso significa que toda a renda gerada pelas pessoas da família, por mês, dividida pelo número de pessoas da família, deve ser de, no máximo, R\$ 218.



A inscrição no Cadastro único pode ser feita em um posto de cadastramento ou atendimento da assistência social no município.



Mensalmente os dados das famílias são verificados pelo sistema da Caixa, se estão atendendo às regras do programa e analisando as atualizações cadastrais.



Essas ações podem gerar reflexos como interrupções temporárias ou permanentes do pagamento, tais como bloqueio, suspensão e cancelamento.



Este procedimento permite alterar o pagamento do benefício a partir das mudanças na composição, nas informações das pessoas e na renda da família, o que podem gerar variações nos tipos e valores dos benefícios.

Tudo isso são mecanismos para assegurar a focalização do programa.

OBJETIVOS DO PROGRAMA



- combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias;
- contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;
- promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza.

Lei nº 14.601/2023



COMO?

- Articulação com as ações de saúde, de educação, de assistência social
- **Vinculação ao SUAS**, permitida a utilização de sua rede de serviços socioassistenciais
- Coordenação e compartilhamento da gestão e da execução com os entes federativos



Lei nº 14.601/2023



BENEFÍCIO SOCIASSISTENCIAL NO CAMPO DA PROTEÇÃO SOCIAL E DO SUAS

PROGRAMA DE ÂMBITO FEDERAL

- Planejamento
- Normatização
- Implementação
- Financiamento

GESTÃO DESCENTRALIZADA (ENTES FEDERADOS)

- Responsabilidades específicas
- Confiabilidade aos dados para concessão e manutenção do pagamento às famílias

INTERSETORIALIDADE

- Articulação entre as diversas políticas sociais públicas
- Garantia de mais acesso a direitos pela população beneficiária

CONDICIONALIDADES

- Mapear e acompanhar maiores vulnerabilidades
- Fortalecer acesso à educação, à saúde e à assistência social no Brasil



COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BOLSA FAMÍLIA



Nenhuma família receberá menos que R\$ 600,00;



Todas as famílias beneficiárias com crianças de 0 a 6 anos recebem R\$ 150,00 adicionais por criança;



Famílias beneficiárias com crianças a partir de 7 anos e adolescentes até 18 anos recebem adicional de R\$ 50,00 por criança ou adolescente;



As famílias beneficiárias com gestantes recebem acréscimo de R\$ 50,00 por gestante por 9 meses;



As famílias com crianças em idade especial de nutrição (0 a 6 meses) recebem R\$ 50,00 por 6 meses



ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO DE RENDA DE CIDADANIA

R\$142,00 PAGO A CADA PESSOA DA FAMÍLIA

BENEFÍCIO COMPLEMENTAR

FAMÍLIAS RECEBEM PARA ALCANÇAR O VALOR MÍNIMO DE R\$600,00

BENEFÍCIO DE PRIMEIRA INFÂNCIA

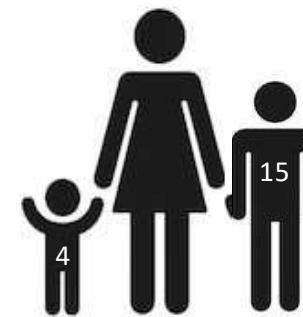
MAIS R\$ 150,00 PAGO A CADA CRIANÇA ENTRE 0 E 6 ANOS

BENEFÍCIO VARIÁVEL FAMILIAR

MAIS R\$ 50,00 PAGO A CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE ENTRE 7 E 17 ANOS, GESTANTES e NUTRIZES

BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO DE TRANSIÇÃO

Para os casos excepcionais e para que nenhuma família seja financeiramente prejudicada, quando os novos benefícios forem somados e o valor for menor do que ela recebia no Programa Auxílio Brasil, ela automaticamente começará a receber o Benefício Extraordinário de Transição.



3x R\$ 142 = R\$ 426

+ R\$ 174 = R\$ 600

+ R\$ 150 = R\$ 750

+ R\$ 50 = R\$ 800

Gestão Descentralizada

Lei nº 14.601/2023

Art. 12. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da **conjugação de esforços entre os entes federativos**, observados a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de **adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Bolsa Família**, realizada na forma estabelecida em regulamento.

Art. 14. Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico (**IGD**), a ser utilizado em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Bolsa Família, **recursos para apoio financeiro às ações de execução e de gestão descentralizadas do Programa e do CadÚnico, desde que obtenham índices mínimos no IGD**, na forma estabelecida em regulamento.



Índice de Gestão Descentralizada –

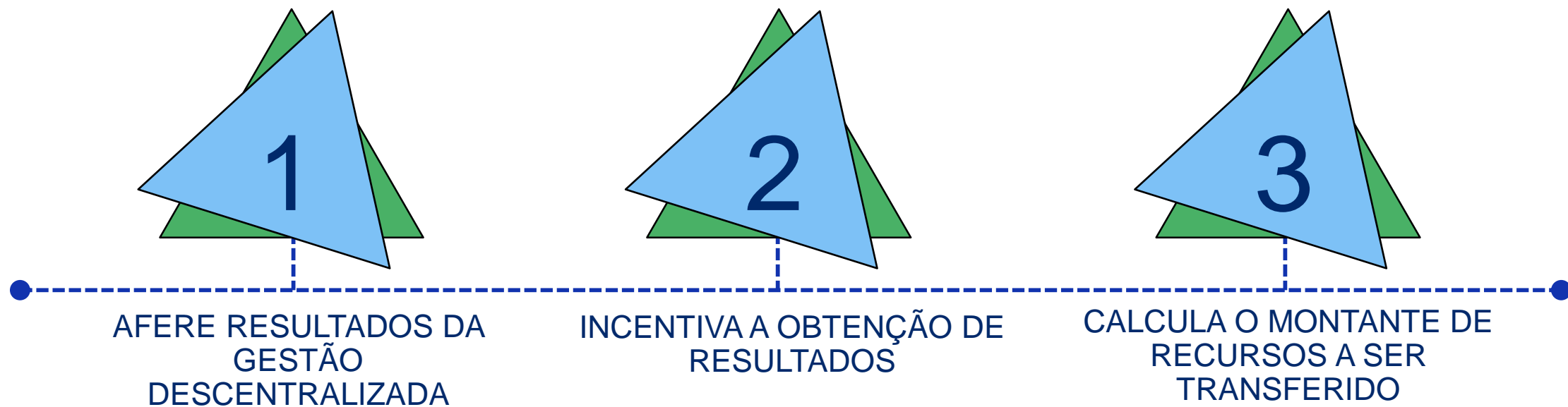
O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF) é um indicador que mede os resultados da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único obtidos em cada mês. Ele considera os resultados alcançados no acompanhamento das condicionalidades de educação e saúde e na atualização cadastral do CadÚnico.

O IGD representa uma estratégia inovadora para medir o desempenho de cada estado e município, estimular resultados cada vez melhores nos serviços prestados e também compor a base de cálculo de recursos de apoio à gestão a serem transferidos para os entes federados.



CARACTERÍSTICAS DO IGD

Lei nº 14601/2023 - art. 14



Assistência Social

Adesão ao SUAS, comprovação e aprovação dos gastos via CAS + acompanhamento familiar



IGD

Cadastro Único

Taxa de Atualização Cadastral

Saúde

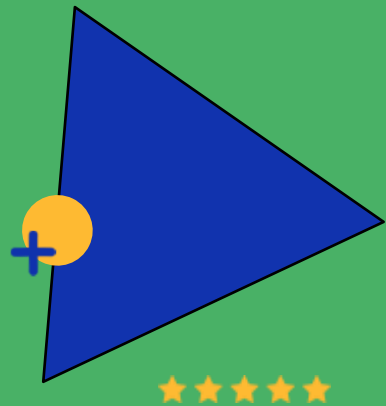
Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde

Educação

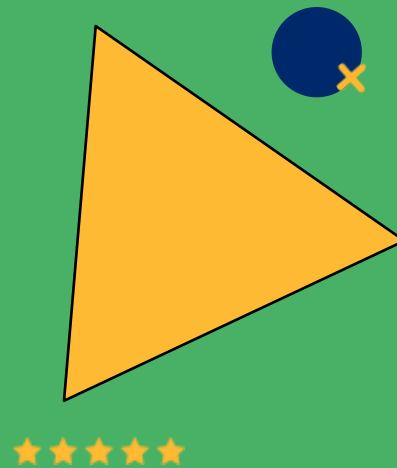
Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar

VALORES QUE SUSTENTAM O MODELO

Acórdão TCU [6353/2020 - SEGUNDA CÂMARA](#)



FINALIDADE
Gestão e
✗ operação do PBF
e do CadÚnico

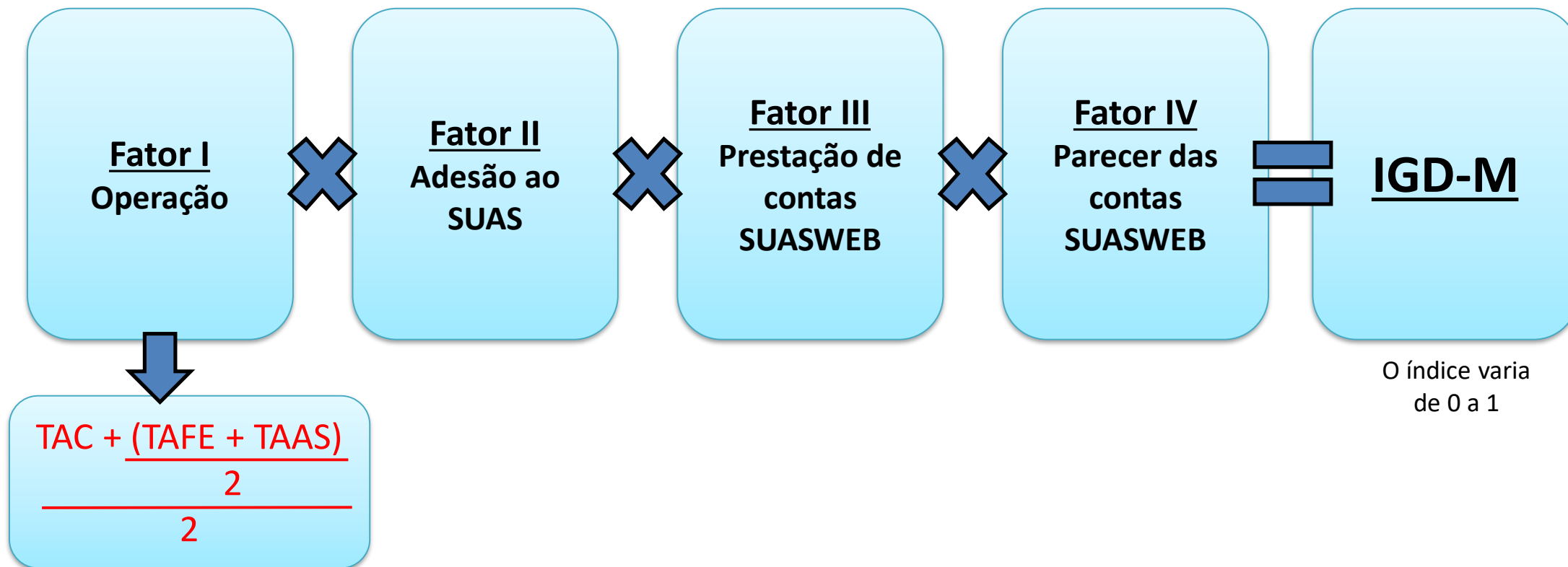


AUTONOMIA
Identificação de
necessidades da
gestão no território



RESPONSABILIZAÇÃO
Planejamento e
Prestação de contas no próprio
Município - CMAS

Como calcular o Índice do IGD-M?



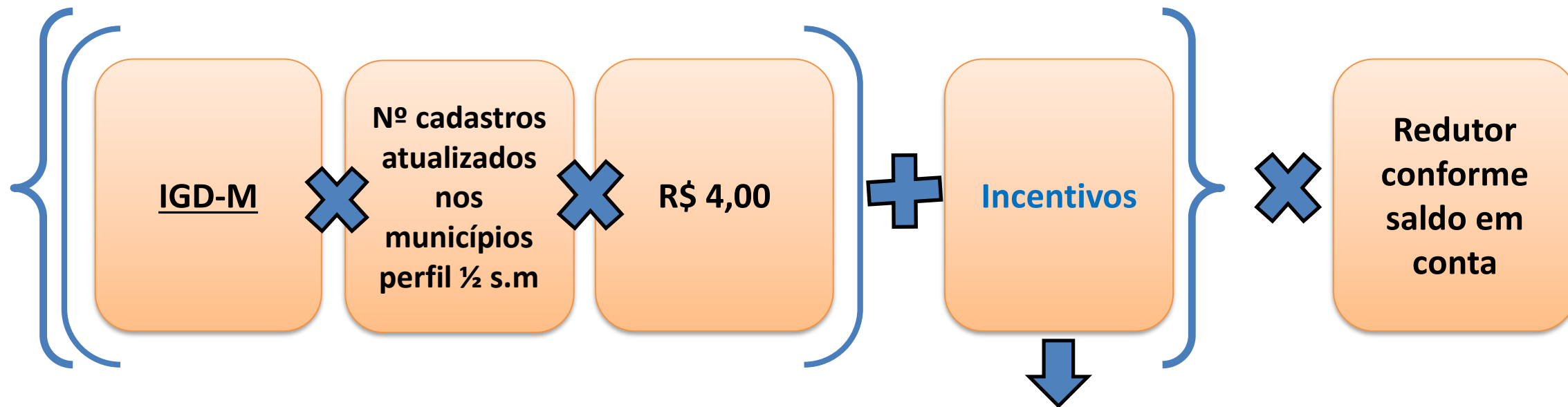
TAC: Taxa de Atualização Cadastral

TAFE: Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar

TASS: Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde



Como calcular os recursos do IGD-M?

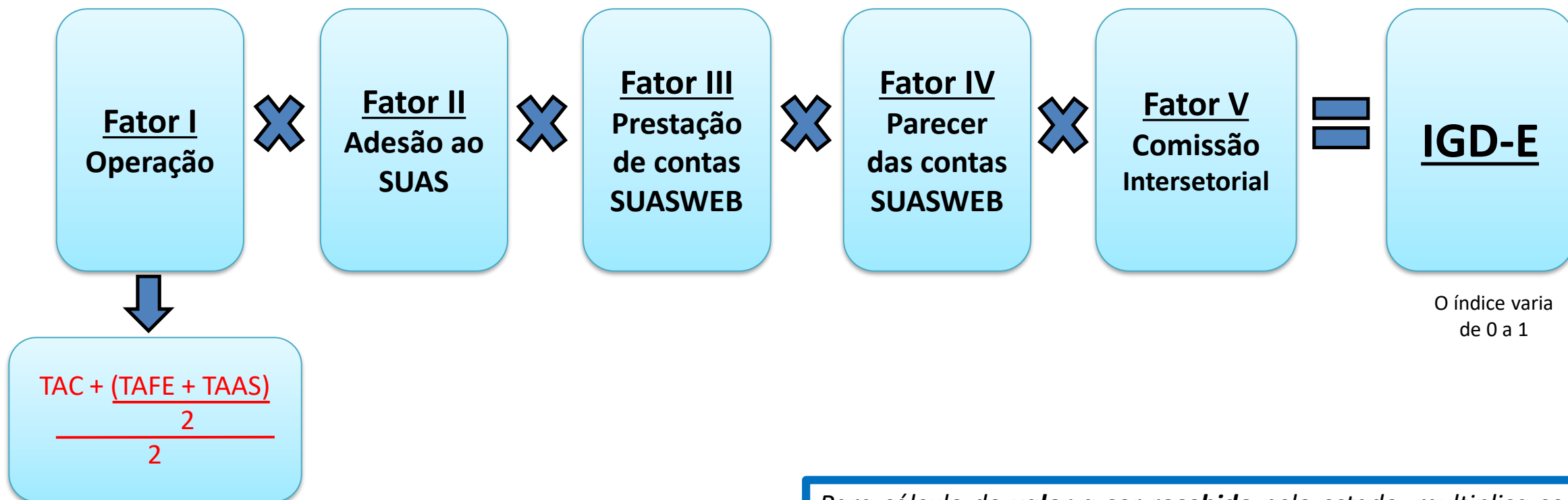


- Até 5% proporcional à quantidade de famílias em fase de suspensão, acompanhadas pela Assistência Social
- 5% ao município que atualizou no último ano os dados do SIGPAB.
- R\$ 50,00 por cadastramento ou atualização cadastral realizada em domicílio

O orçamento do IGD em 2024 é de 877 milhões de reais



Como calcular o Índice do IGD-E?



TAC: Taxa de Atualização Cadastral

TAFE: Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar

TASS: Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde

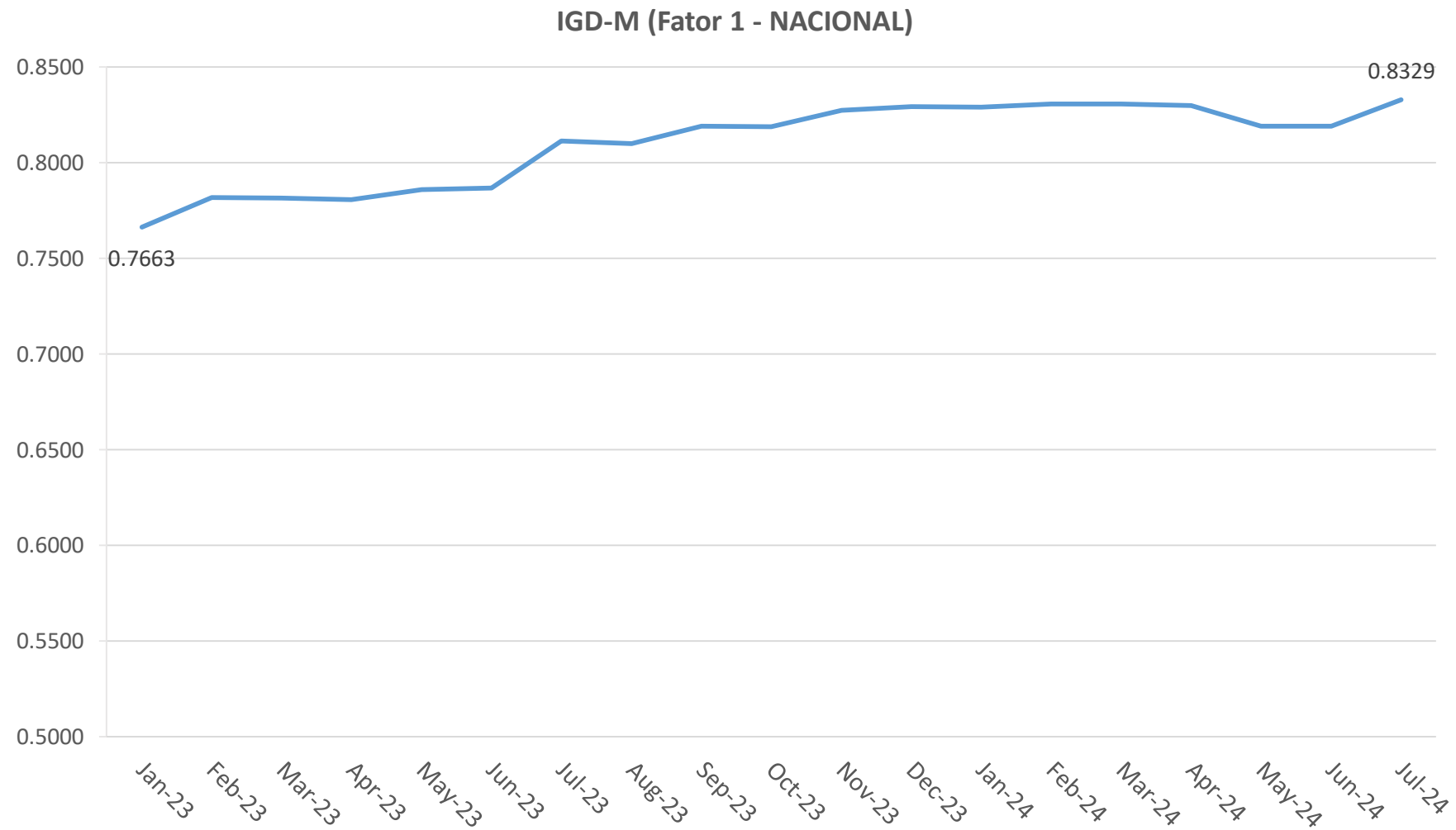
*Para cálculo do **valor a ser recebido** pelo estado, multiplica-se o valor do índice (IGD-E) pelo valor correspondente a 80% do teto de cada estado. Soma-se a esse valor, até 20% do teto, conforme percentual de municípios do estado que alcancem determinados valores da TAC, TAFE e TASS. O teto global dos estados em 2024 é de 23 milhões de reais.*

Critérios para receber o IGD-PBF

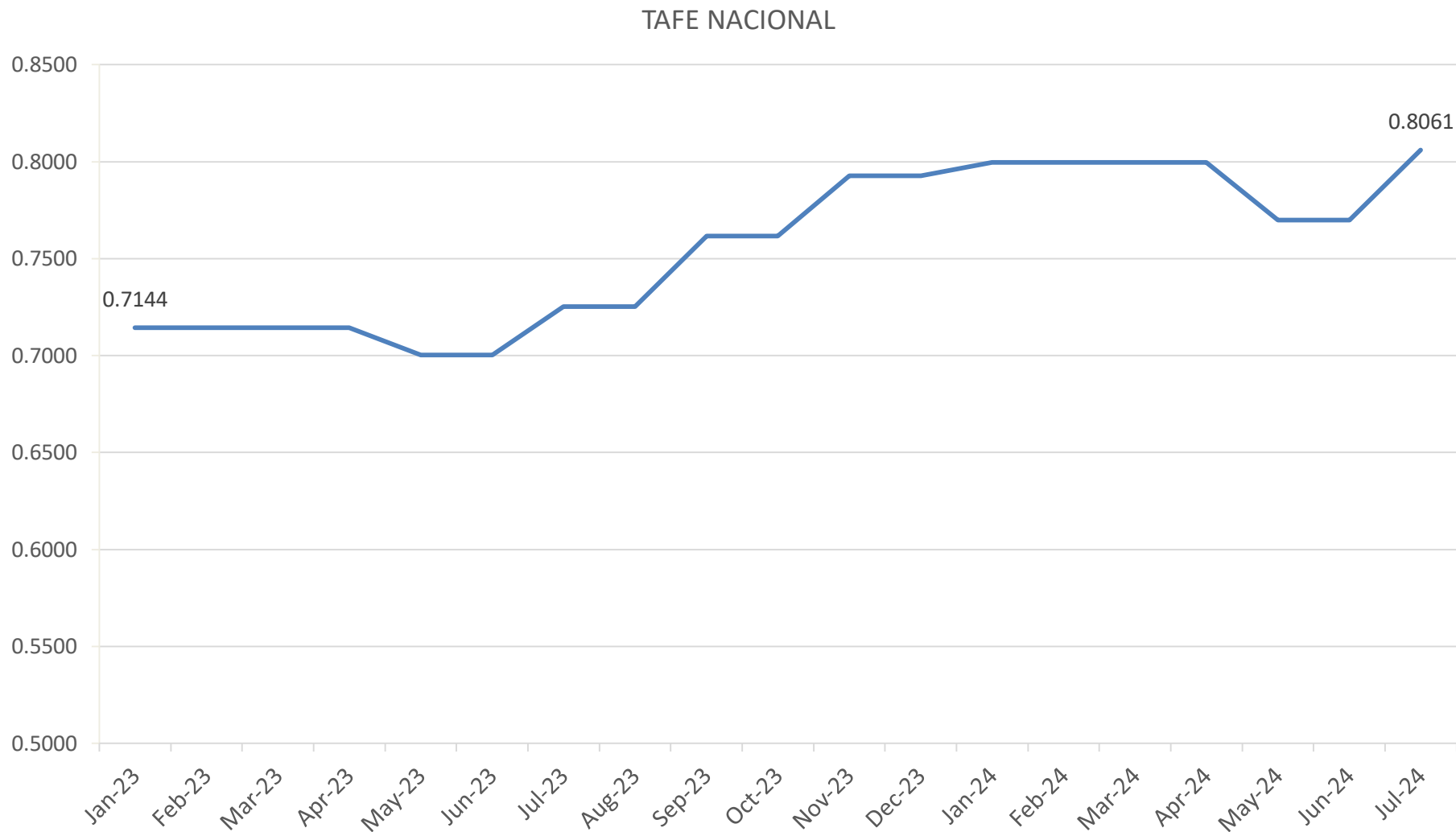
- *IGD-M maior ou igual a 0.55;*
- *Taxa de Atualização Cadastral - TAC maior ou igual a 0.55;*
- *Taxa de Frequência Escolar - TAFE maior ou igual a 0.30;*
- *Taxa de Acompanhamento da Agenda da Saúde - TAAS - maior ou igual a 0.30;*
- *Estar em dia com a prestação e aprovação das Contas*
- *Ter feito Adesão ao SUAS*
- *Ter feito Adesão ao PAB (PBF) **



Evolução do Índice de Gestão Descentralizada –



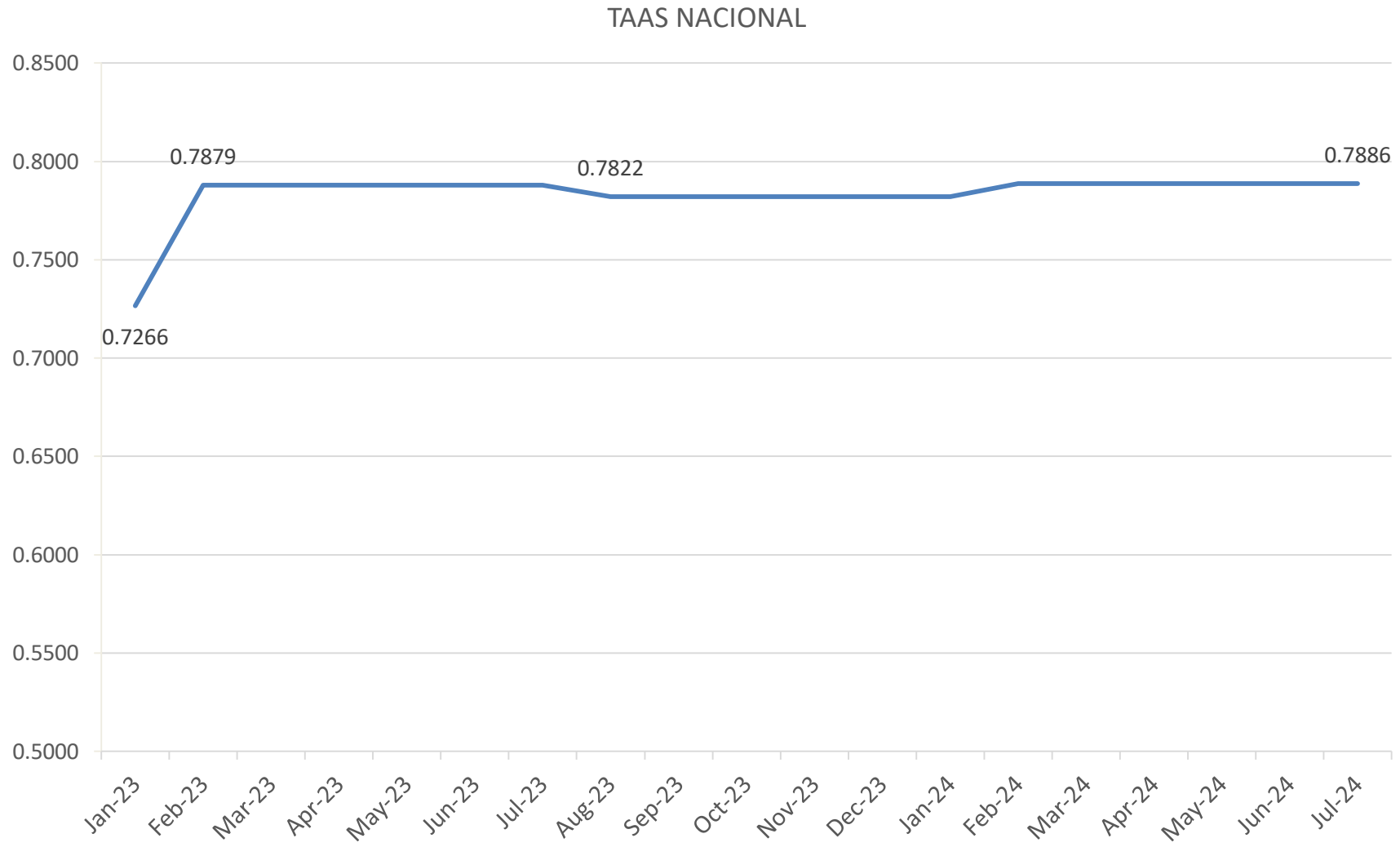
Evolução do Acompanhamento da Condicionalidade da



O mês corresponde ao mês da competência do IGD-PBF



Evolução do Acompanhamento das Condicionalidades da



O mês corresponde ao mês da competência do IGD-PBF



Saldo em Contas IGD-PBF

Após o cálculo do IGD e dos recursos a serem transferidos aos estados e municípios no mês corrente, observamos o valor calculado para cada ente no mês anterior e, para cada um, o saldo acumulado em conta corrente. Em seguida, aplicamos um redutor conforme a quantidade de meses que esse saldo significa em repasses, ou seja, a quantidade de parcelas recebidas e não executadas.



Saldo em Contas IGD-PBF

Saldo em Conta	Multiplicador Aplicado	Percentual que Recebe	Percentual que Deixa de Recebe
Menor ou igual a 6 meses	1	100%	—
Maior que 6 meses e menor ou igual a 12 meses	0,8	80%	20%
Maior que 12 meses e menor ou igual a 18 meses	0,6	60%	40%
Maior que 18 meses e menor ou igual a 24 meses	0,4	40%	60%
Maior que 24 meses	0,1	10%	90%

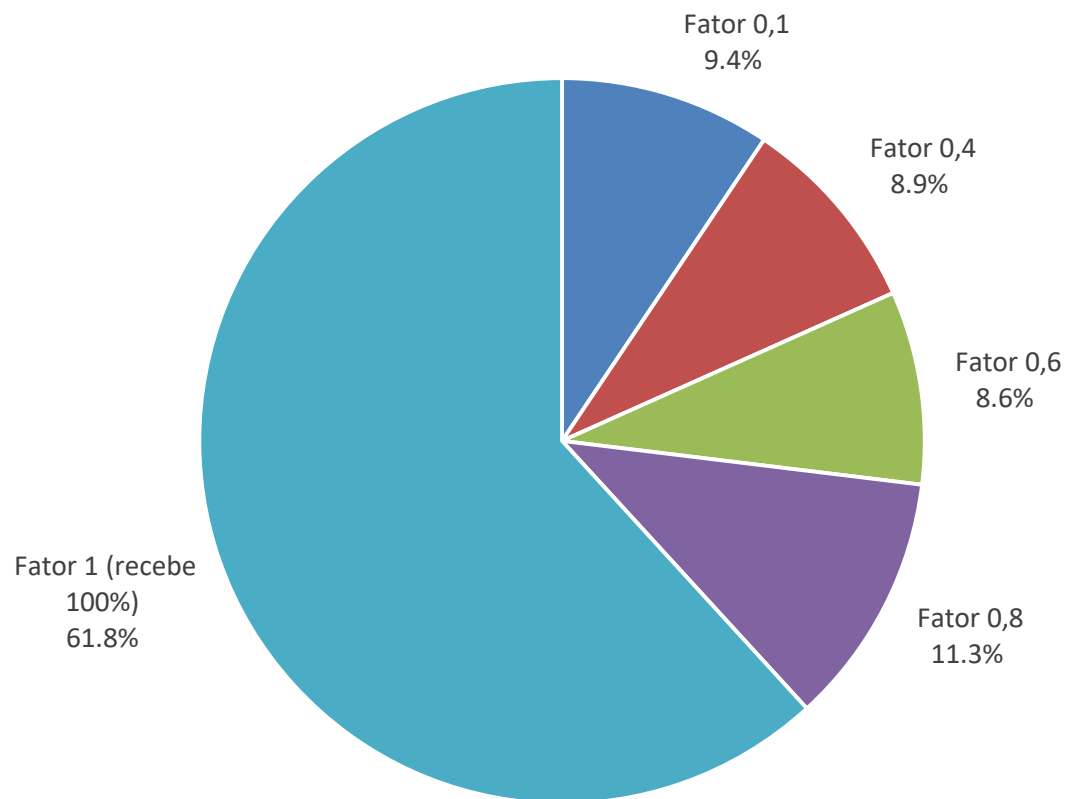
Sempre será aplicado o multiplicador 1,0 (um) para os municípios cujos saldos forem iguais ou inferiores a **R\$ 60.000,00**

A ideia é simples: quem já está com dinheiro em conta e não está conseguindo executar, deve receber menos dinheiro, melhorar sua execução financeira, para depois ter seu repasse de recursos restabelecido a patamares normais.



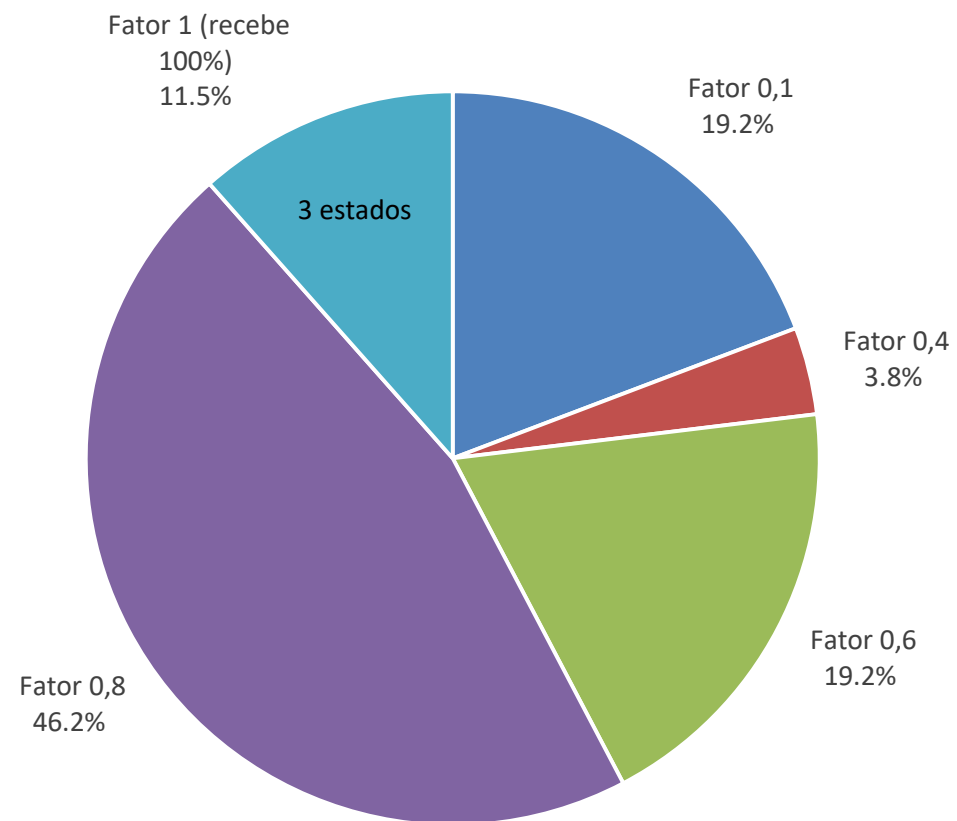
Saldo em Contas IGD-PBF

IGD-M - Incidência do Fator Redutor - julho/24



Saldo em Contas IGD-PBF

IGD-E - Incidência do Fator Redutor - julho/24





RECURSOS TRANSFERIDOS PELO IGD



Recursos transferidos pelo IGD-PBF

RECURSOS DO IGD TRANSFERIDOS EM 2023 - BRASIL

Competência	Pagamento IGD_M	Pagamento IGD_E	Pagamento IGD Total
jan/23	48.794.588,46	377.944,44	49.172.532,90
fev/23	51.876.386,14	539.650,26	52.416.036,40
mar/23	52.821.578,27	538.553,25	53.360.131,52
abr/23	50.644.050,70	493.385,50	51.137.436,20
mai/23	56.368.916,65	531.507,18	56.900.423,83
jun/23	59.135.791,69	533.277,55	59.669.069,24
jul/23	59.233.683,85	564.846,55	59.798.530,40
ago/23	59.511.492,04	636.099,30	60.147.591,34
set/23	59.384.910,01	685.235,84	60.070.145,85
out/23	58.964.191,65	699.776,61	59.663.968,26
nov/23	59.380.407,96	718.131,91	60.098.539,87
dez/23	115.287.792,53	763.979,10	116.051.771,63
Total	731.403.789,95	7.082.387,49	738.486.177,44



Recursos transferidos pelo IGD-PBF

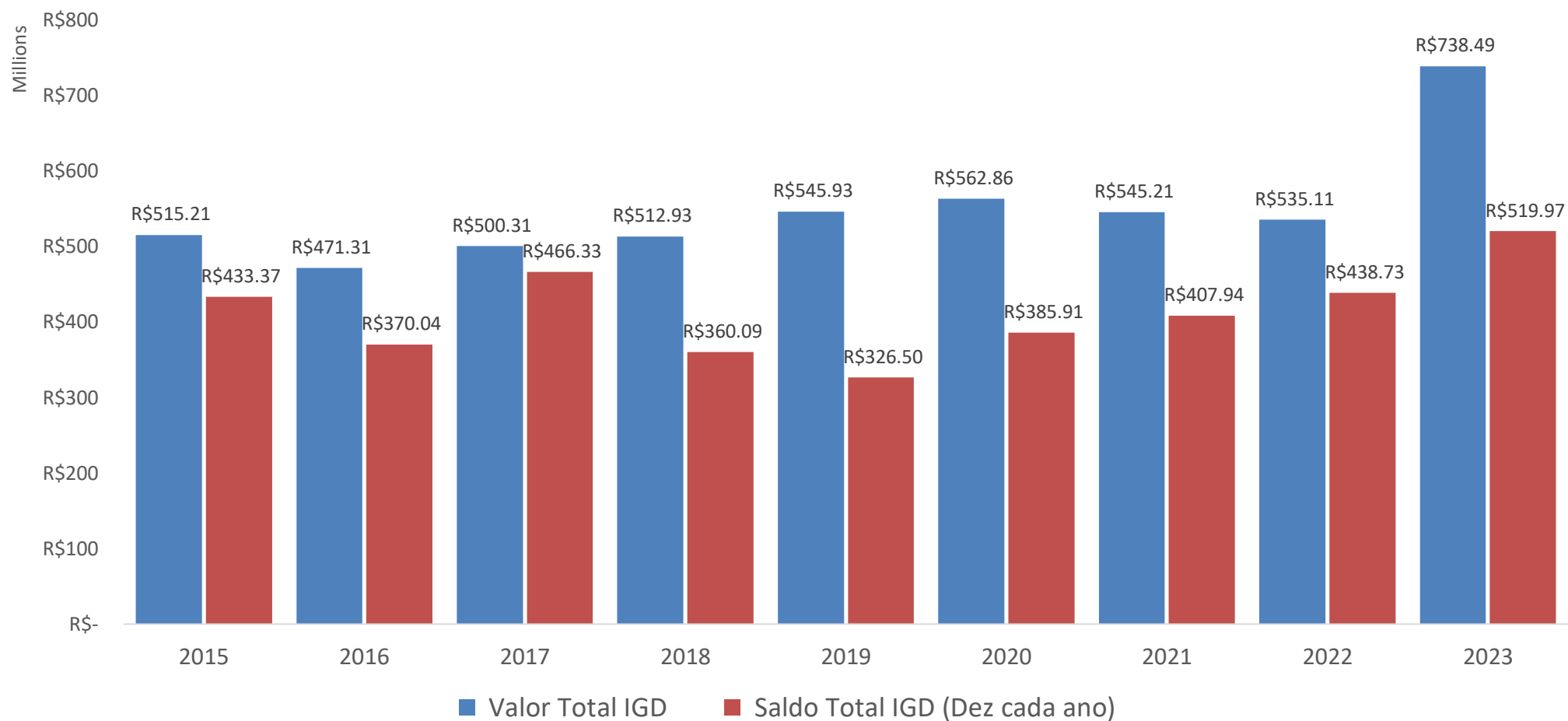
RECURSOS DO IGD TRANSFERIDOS EM 2024 - BRASIL

Competência	Pamento IGD_M	Pagamento IGD_E	Pagamento IGD Total
jan/24	61.251.067,17	957.125,25	62.208.192,42
fev/24	59.637.926,66	1.051.312,36	60.689.239,02
mar/24	58.294.357,48	958.809,61	59.253.167,09
abr/24	65.876.214,09	1.000.049,92	66.876.264,01
mai/24	65.081.204,92	993.817,18	66.075.022,10
jun/24	65.018.486,49	997.863,55	66.016.350,04
jul/24			
ago/24			
set/24			
out/24			
nov/24			
dez/24			
Total	438.860.210,58	7.038.852,17	445.899.062,75



Recursos transferidos pelo IGD-PBF

Total do Valor Repassado IGD* X Saldo em Conta** - (2015 a 2023)



*IGD-M + IGD-E

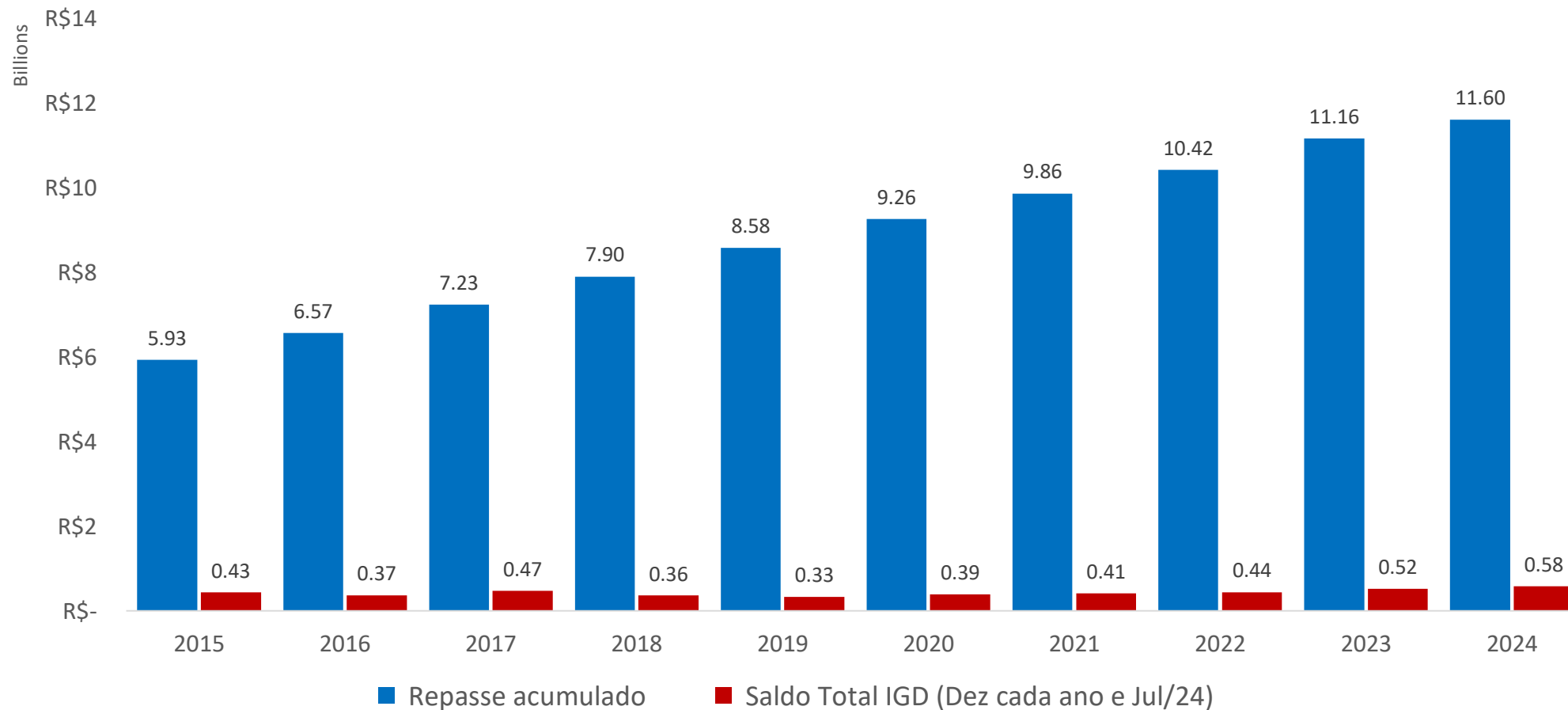
**Posição em dezembro de cada ano

Valores não corrigidos



Recursos transferidos pelo IGD-PBF

Total do Valor Repassado Acumulado IGD-PBF X Saldo em Conta
(Valores corrigidos pelo IPCA)



*IGD-M + IGD-E. Valor de pagamentos acumulados desde 2006.





Diretrizes e normas para o planejamento e execução das despesas com recursos do IGD-PBF

Ideal: planejar no ano anterior!

Planejamento

Decreto nº 12.064/2024

Art. 10. (...)

§ 1º **O planejamento da aplicação de recursos** para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico **será realizado anualmente pelo ente federativo**, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º O planejamento de que trata o § 1º **deverá:**

I - considerar a intersetorialidade das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras;

II - integrar os Planos de Assistência Social de que trata o art. 30, caput, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

III - **ser elaborado com a participação do responsável pela coordenação do Programa e do Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.**



Utilização dos recursos - Finalidades

Decreto nº 12.064/2024

Art. 8º Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, especialmente naquelas **voltadas às seguintes finalidades:**

I - gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;

II - gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;

III - apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

IV - identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;

V - manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;



Utilização dos recursos - Finalidades

VI - acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



Utilização dos recursos - Finalidades

XI - monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;

XII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de Assistência Social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

XIV - outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput*, transferidos aos Fundos de Assistência Social dos entes federativos, compõem os recursos do SUAS.



Utilização dos recursos – Tipos de

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata o art. 8º, *caput*, serão executados, respeitadas as finalidades previstas neste Decreto e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes **tipos de despesa**:

I - pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;

II - contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

III - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;

IV - locação de imóveis, bens e equipamentos;

V - aquisição de material de consumo;

VI - pagamento de diárias e passagens;

VII - reforma para manutenção e conservação de imóveis próprios ou alugados;

VIII - custeio de tarifas de água, energia, telefone e internet, entre outras;



Utilização dos recursos – Tipos de

IX - pagamento de impostos e contribuições;

X - pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;

XI - campanha de comunicação de utilidade pública;

XII - produção e distribuição de materiais informativos e instrucionais;

XIII - formação e capacitação de recursos humanos;

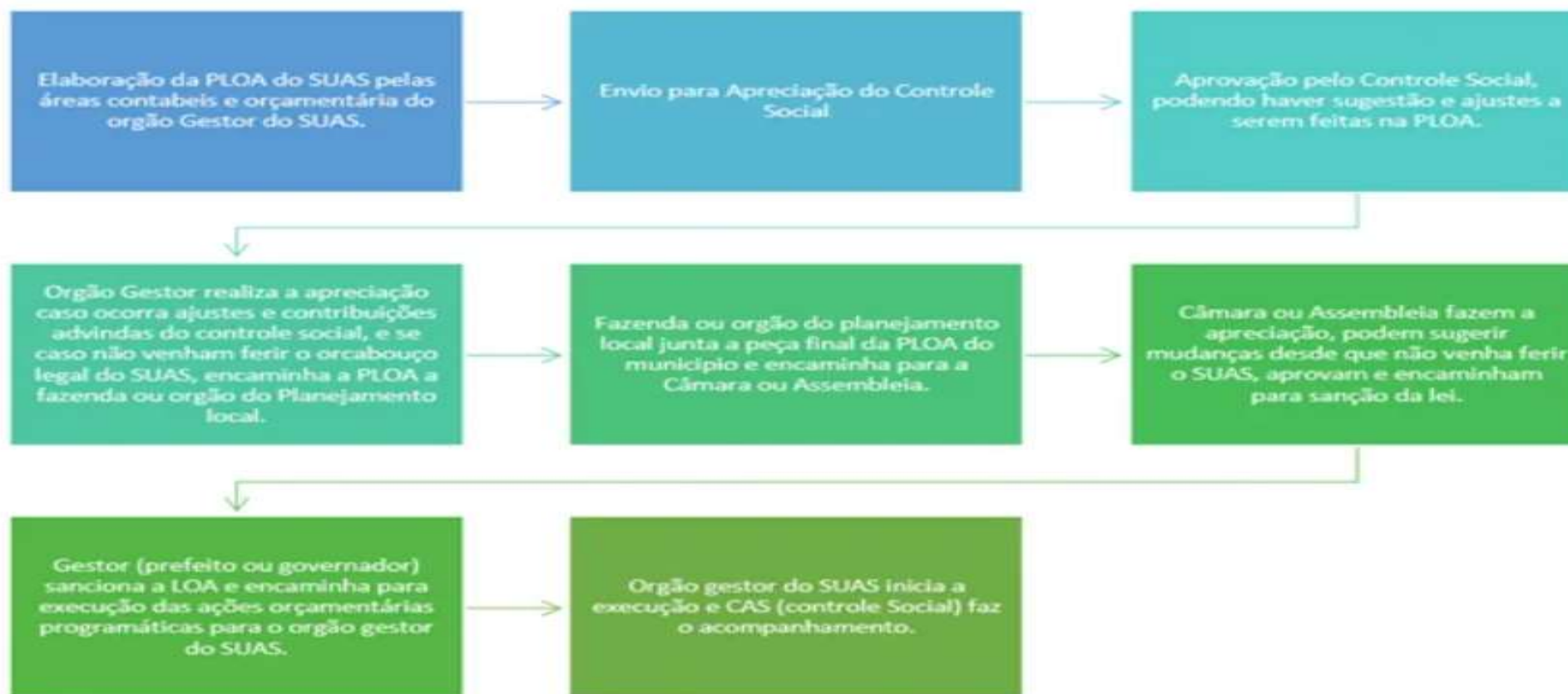
XIV - contratação de eventos; e

XV - outros tipos de despesas que, observadas as finalidades expostas no art. 8º, sejam indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o Conselho de Assistência Social do respectivo ente federativo.



Incorporação ao Orçamento

O Poder Legislativo até o dia **31 de agosto de 2024** para enviar para o Poder Legislativo, que terá que ser aprovado até o final do ano. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que define como os recursos públicos serão aplicados no próximo ano, assegurando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Assistência Social.



Incorporação ao Orçamento

Órgão Gestor – Secretaria de Assistência Social (XX)

Unidade Orçamentária – Fundo de Assistência Social (XX.01)



Projeto Atividade	08.122.XXX.X.XXX – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO					
Código	Elemento	Descrição	Fonte	Resultado Primário	Dotação	Saldo
XXX	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	M/F		RS 0,00	RS 0,00
XXX	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS				
XXX	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				
XXX	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
XXX	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	3.3.50.41.00	Contribuições				
XXX	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				
XXX	3.3.90.14.00	Diárias - Civil				
XXX	3.3.90.30.00	Material de Consumo				
XXX	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				
XXX	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				
XXX	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				
XXX	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				
XXX	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
XXX	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra				
XXX	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
XXX	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				
XXX	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				
XXX	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				
XXX	3.3.90.92.00	Despesa de Exercícios Anteriores				
XXX	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais				
XXX	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				
XXX	3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo				
XXX	3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado				
XXX	4.4.90.51.00	Obras e Instalações				
XXX	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				
XXX	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				






Prestação de Contas

PASSO A PASSO




PRESTAÇÃO DE CONTAS




GESTOR ORGANIZA DOCUMENTOS E PREENCHE FORMULÁRIO DA RELAÇÃO DE GASTOS



GESTOR PREENCHE DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO NO SUASWEB



CMAS ANALISE OS DOCUMENTOS E DELIBERA PELA APROVAÇÃO OU NÃO



CMAS PUBLICA RESOLUÇÃO COM A DECISÃO E PREENCHE O PARECER NO SUASWEB



Prestação de Contas

Decreto nº 12.064/2024

Art. 11. A prestação de contas dos recursos aplicados nos termos do disposto no art. 8º, *caput*, deverá ser realizada anualmente pelo respectivo gestor do Fundo de Assistência Social, com apoio do gestor e do coordenador estadual, distrital ou municipal do Programa Bolsa Família e CadÚnico, ao Conselho de Assistência Social.

§ 1º O Conselho de Assistência Social do ente federativo deverá:

I - receber, analisar e se manifestar sobre a aprovação ou a reprovação das contas;

II - informar, na hipótese de reprovação das contas, ao Fundo de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as irregularidades detectadas; e

III - divulgar as atividades executadas, de forma transparente e articulada com os órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando houver.

§ 2º Na hipótese de reprovação ou de aprovação parcial das contas pelo Conselho de Assistência Social do ente federativo, os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas deverão ser restituídos ao respectivo Fundo de Assistência Social.

§ 3º Os prazos para as providências de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



Prestação de Contas

Art. 14. **Deverão ser arquivadas pelos entes federativos pelo período de cinco anos**, contado da data da apreciação das contas pelo respectivo Conselho de Assistência Social:

I - as prestações de contas da aplicação dos recursos para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico; e

II - a documentação comprobatória da origem e da utilização dos recursos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico nos entes federativos deverá identificar os recursos financeiros originários do Programa.

Art. 15. Desde que não esteja comprometido, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Assistência Social decorrente de transferências para apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico existente em 31 de dezembro de cada ano **poderá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte.**





1

O(a) gestor(a) do Fundo de Assistência Social **reúne e organiza** todos os documentos necessários para a prestação de contas.

1

O(a) gestor(a) do Fundo de Assistência Social **reúne e organiza** todos os documentos necessários para a prestação de contas.

- **Extratos da conta bancária** do IGD-PBF com os saldos dos dias 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em questão;
- **Demonstrativo do Banco do Brasil com a informação do valor dos rendimentos no ano em questão**, referente às aplicações no mercado financeiro, quando houver;
- Todos os **processos que originaram as despesas** provenientes dos gastos executados;



2

O(a) gestor(a) do Fundo de Assistência Social preenche o **Formulário da Relação de Gastos** que será enviado ao Conselho para apreciação.

2

O(a) gestor(a) do Fundo de Assistência Social preenche o **Formulário da Relação de Gastos** que será enviado ao Conselho para apreciação.

Anexo A
FORMULÁRIO PARA COMPROVAR OS GASTOS FEITOS COM OS RECURSOS DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD-PAB NO EXERCÍCIO DE 2022

1. Local / Data:
2. Nome da Prefeitura Municipal:
3. Nome do Gestor Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social:
4. Nome da Secretaria Responsável do FMAS / FEAS:
5. CNPJ do FMAS / FEAS:
6. Endereço onde está localizado o FMAS / FEAS:
7. Cidade: 8. UF: 9. CEP:
10. Telefone: ()
11. E-mail do Gestor do FMAS / FEAS:

RELACÃO DE GASTOS EFETUADOS

12. Número	13. Elemento da Despesa (*)	14. Objetivo do Gasto	15. Nº do Processo Licitatório	16. Nº e Tipo de Documento de Pagamento	17. Data do Pagamento	18. Valor do pagamento

19. Subtotal⁹ / Total do Valor do Pagamento

(*) Anexar cópias dos documentos referentes aos gastos relacionadas: Documentos fiscais que caracterizam os gastos efetuados

20. Local destinado às considerações a serem avaliadas pelo Conselho Municipal / Estadual de Assistência quando da sua deliberação

21. Data e assinatura do Gestor do Fundo Municipal / Estadual de Assistência Social



3

O gestor do Fundo de Assistência Social **informa ao MDS** sobre a relação dos gastos, acessando e preenchendo o Formulário Demonstrativo Físico Financeiro, no SUASWEB.



4

O(a) gestor(a) do Fundo de Assistência Social **envia o Formulário da Relação de Gastos e as cópias dos documentos** ao Conselho de Assistência Social.



5

O Conselho **analisa os documentos** e confronta com as informações prestadas pelo gestor do Fundo sobre os recursos do IGD gastos.



5

O Conselho **analisa os documentos** e confronta com as informações prestadas pelo gestor do Fundo sobre os recursos do IGD gastos.

Ao final, o Conselho **delibera** pela aprovação, reprovação e/ou aprovação parcial da prestação de contas.

PF - Programa Bolsa Família

KG-PBF Físico Financeiro

KG-PBF Parecer de Conselho

1. Foram observados, na execução das atividades com os recursos do KG PBF, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública?

Sim Não

Comentário:

Caracteres Restantes: 2000

2. Segundo a avaliação do conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionantes do PBF, realizada de forma interseccional?

Sim Não

Comentário:

Caracteres Restantes: 2000

3. Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados nas finalidades para os quais foram disponibilizados?

Sim Não

Comentário:

Caracteres Restantes: 2000

4. Todas as atividades executadas foram feitas nos termos do Portaria que regulamentou o KG PBF?

Sim Não

Comentário:

Caracteres Restantes: 2000

5. Segundo a avaliação do conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento e acompanhamento dos beneficiários do PBF?

Sim Não

Comentário:

Caracteres Restantes: 2000

6

O Presidente do Conselho de Assistência Social **informa ao MDS** sobre a deliberação, acessando e preenchendo o **Formulário do Parecer da Prestação de Contas**, no SUASWEB.

Prestação de Contas

The image shows a web browser window displaying the login page for the SAA (Sistema de Autenticação e Autorização) on the website aplicacoes.mds.gov.br. The browser's address bar shows the URL. The page header includes the logo of the Ministério da Cidadania and the SAA logo. The main content area features a login form with fields for 'Usuário' and 'Senha', and an 'Acessar' button. A link for 'Esqueci minha senha' is located below the form. The footer contains the copyright information: © 2014 - Ministério da Cidadania - 7.8.2.

← → ↻ 🏠

📁 MC 📁 SENARC 📁 Diversos 🔍 📁 Imagens 🌐 Google 🌐 SIGAC - Sistema de... 🌐 DATASUS 🌐 IBGE 📄 SII

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

Sistema de Autenticação e Autorização  **SAA** [Fale Conosco](#)

SAA - Sistema de Autenticação e Autorização

Usuário	<input type="text"/>
Senha	<input type="password"/>

[Esqueci minha senha](#)

© 2014 - Ministério da Cidadania - 7.8.2



Prestação de Contas

MINISTÉRIO DO
Desenvolvimento Social



Sistema Único de
Assistência Social

MENU >

Página inicial

Bem vindo ao sistema SUASWEB

Utilize o menu acima para navegar no sistema.



VERSÃO 1.18.18



Prestação de Contas

Informações Gerais Serviços/Programas Gestão

▼ PAB - Programa Auxílio Brasil

▼ IGD PAB Físico Financeiro

Ação Orçamentária / Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD - Índice de Gestão Descentralizada PAB	0,83	0,83	0,83	0,71	0,73	0,74	0,75	0,78	0,66	0,67	0,69	0,70
Taxa - Agenda Saúde	0,68	0,68	0,68	0,55	0,55	0,55	0,55	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64
Taxa - Atualização Cadastral	0,85	0,85	0,85	0,68	0,71	0,73	0,75	0,78	0,81	0,83	0,84	0,86
Taxa - Frequência Escolar	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,37	0,37	0,44	0,44
Financeiro	0,00	0,00	184.496,78	92.248,39	92.248,39	87.855,61	281.978,89	0,00	104.965,56	110.244,73	92.694,30	93.789,45

1 - RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB

1.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores

R\$ 175.958,15

1.2 Valores recebidos no exercício

R\$ 1.140.522,10

1.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada

R\$ 0,00

1.4 Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício

R\$ 9.443,93

1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social

R\$ 0,00

1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social

R\$ 0,00

1.7 Valores efetivamente executados no exercício

R\$ 1.299.958,62

1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte

R\$ 25.965,56

► IGD PAB - Parecer do Conselho



Prestação de Contas – Parecer

▼ PAB - Programa Auxílio Brasil

▶ IGD PAB Físico Financeiro

▼ IGD PAB - Parecer do Conselho

1 -Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGDPAB, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a administração pública?

Sim Não

Comentário:

2 -Segundo a avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para a identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico?

Sim Não

Comentário:

3 -Segundo a avaliação do Conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PAB, realizada de forma intersetorial?
As condicionalidades do PAB compreendem as atividades para registro da informação da frequência escolar, da agenda da saúde e a sistematização e análise dessas informações.

Sim Não

Comentário:

4 -Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGDPAB?

Sim Não

Comentário:

5 -Os recursos alocados na gestão do PAB foram utilizados nas finalidades para os quais disponibilizamos?

Sim Não

Comentário:

Prestação de Contas – Parecer

PARECER

PARECER FAVORAVEL

Tipo de deliberação*

- Aprovação Total 1299958.62
- Reprovação Total
- Aprovação Parcial

Valor Aprovado	Valor Reprovado
1.299.958,62	0,00

Data da Reunião:* 13/03/2024

Número da Ata:* 001

Número da Resolução:* 002



**MUITO
OBRIGADO!**

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO